
COMÉRCIO INTERNACIONAL E MEIO AMBIENTE: A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO COMO LOCUS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL

Carla Piffer

Doutorado em Direito Público pela Università degli Studi di Perugia – UNI-
PG. Doutoranda em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Mestre em Direito
Internacional pela UNIVALI – SC.
End. Eletrônico: cpiffer79@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo possui como objeto central analisar questões relacionadas ao comércio internacional e meio ambiente, e de que forma a Organização Mundial do Comércio (OMC), através dos seus preceitos organizacionais, pode ser considerada um locus de governança ambiental. Deste modo, verifica-se sinteticamente de que modo se deu a regulamentação do comércio internacional através da criação do GATT, seguindo-se com as principais rodadas de negociações até a criação da OMC nos idos de 1995. A fim de evidenciar as questões debatidas no referido organismo internacional que digam respeito às questões ambientais, apresentam-se as principais normativas originadas a partir das Conferências Ministeriais, bem como dois dos principais casos submetidos ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, ressaltando, principalmente, a existência de um âmbito de governança quando da tomada de decisões que dizem respeito ao comércio internacional e meio ambiente.

Palavras-chave: Comércio internacional. Organização Mundial do Comércio. Meio ambiente. Governança.

*INTERNATIONAL TRADE AND THE ENVIRONMENT: WTO
AS THE LOCUS OF ENVIRONMENTAL JURISDICTION*

ABSTRACT

The present study intends to analyze issues related to international trade and the environment and by what means the WTO – through its organiza-

tional doctrines – can be considered a locus of environmental jurisdiction. Thus, it can be verified just how the definition of international trade rules was done since the creation of GATT until the foundation of the WTO, itself, in 1995. As to expose the questions related to environment presented in the previously mentioned international organization, we will present the main rules generated by the Ministerial Conferences, as well as two of the main cases which have been submitted to the Department of Controversy Solution of WTO. They emphasize the existence of an area of jurisdiction within WTO, when deciding on matters related to international trade and the environment.

Key words: *International Trade. World trade Organization. Environment. Jurisdiction.*

1 INTRODUÇÃO

A mundialização da economia e da política traz à tona um enorme desafio para as sociedades atuais. Entes estatais não satisfazem mais às demandas da sociedade, momento em que surge a governança para fazer frente às dificuldades hoje evidenciadas. O tema sobre governança global vem ganhando importância na atualidade, pois apresenta-se intimamente ligado aos desdobramentos provenientes deste processo acelerado de mundialização.

O desenvolvimento acelerado de tal processo gera complexas dialéticas entre aquilo que é de responsabilidade global e local, entre a sociedade e a própria natureza, em função das disparidades e impactos ambientais gerados pela constante evolução do comércio internacional.

E é nesse contexto que o presente estudo pretende analisar o papel desempenhado pela OMC no trato de questões que envolvam comércio internacional e meio ambiente, criando, assim, um evidente espaço de governança global.

2 BREVE ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

O comércio internacional vem desempenhando um papel cada vez mais importante na economia mundial, pois está presente no cotidiano de todos, uma vez que envolve as mais variadas espécies de instituições privadas e entidades governamentais, movimentando diariamente cifras

estranhadoras. Não seria por menos, vez que se atribui a ele a denominação do mais antigo e importante vínculo econômico entre as nações, pois, ao lado da guerra, sempre ocupou posição central entre os fenômenos da vida internacional (GILPIN, 1987, p. 171).

Através de um breve retrospecto histórico, é possível perceber que comércio internacional e normas protecionistas sempre estiveram associados, embora de maneira antagônica, pois a partir da evolução do comércio entre os países verificou-se o surgimento de mecanismos de controle e regulação do mesmo. O século XIV na França, por exemplo, foi marcado pelo protecionismo econômico, local em que já se buscava o controle do comércio internacional com o intuito de fortalecer o país. Na época, as mais variadas vias de regulamentação ensejavam esta proteção, em que o governo deveria estimular as exportações e restringir as importações, obtendo-se, então, um superávit comercial (JOHANNPETER, 1996, p. 21).

O período de transição do protecionismo para o estabelecimento das primeiras regras de controle do comércio internacional ocorreu entre os séculos XIV e XVI. A partir daí, com o surgimento dos Estados Nacionais e o início das grandes navegações, as nações passaram a estabelecer políticas comerciais para fiscalizar e regulamentar a entrada e a saída de mercadorias dos países (JOHANNPETER, 1996, p. 20).

Desde o século XVIII já se verificava uma constante variação entre períodos de maior e menor liberdade comercial¹, alternado-se períodos com ênfase no livre comércio e no protecionismo. Esse fato restou evidenciado mesmo quando os ideais de liberalização comercial encontravam-se em profunda aplicação no século XIX, momento em que mais resplandeceram os princípios da Escola Clássica de Adam Smith, a qual perdeu muito de sua rigidez à medida que as maiores potências mundiais adotaram normas protecionistas tanto para os produtos nacionais quanto para aqueles advindos das colônias (FURTADO, 1986, p. 138).

Uma explicação plausível para o protecionismo praticado pelos países desenvolvidos foi o aumento das práticas comerciais internacionais por parte dos países em desenvolvimento. A partir dos anos 70, os países mais ricos começaram a utilizar formas inadequadas de proteção às suas indústrias nacionais, visando protegê-las da concorrência estabelecida pela

¹ “Esta variação pode ser explicada pelos ciclos de crescimento econômico e de recessão do capitalismo – que induzem à proteção das indústrias nacionais [...]. Mas o caráter cíclico deste fenômeno também comporta outra explicação, relacionada com a fuga dos extremos entre livre comércio e protecionismo, uma explicação que deve buscar seus fundamentos em intrincadas motivações sociais, políticas, ideológicas e, não raramente, eleitorais”. (BARRAL, 2002, p. 13)

intensa participação dos países em desenvolvimento nas relações comerciais internacionais (GREMAUD, 2001, p. 479).

Independentemente dos conteúdos pregados pelos liberais da época, as tendências protecionistas passaram a acompanhar as relações comerciais entre os países, concluindo-se que os fundamentos básicos do livre comércio – consubstanciados pelos ideais liberais – estariam em posição diametralmente oposta aos fundamentos protecionistas (BARRAL, 2002, p. 16).

Nesse contexto, o aumento da concorrência gerou uma considerável instabilidade entre liberais e protecionistas e foi também enaltecida após a Primeira Guerra Mundial. Esse conflito demarcou o início de grandes transformações, vez que sua era anterior, marcada pelo livre comércio, abriu caminho para um nacionalismo econômico sem precedentes e com considerável acentuação na década de 1930². O mencionado nacionalismo exacerbado assumiu diversas faces econômicas, tais como: protecionismo, controle cambial, acordos de comércio bilaterais e também a desvalorização da moeda para fins de concorrência (WILLIAMSON, 1996, p. 277). Além do evidente prejuízo econômico, as citadas atitudes protecionistas contribuíram para o advento de um novo conflito mundial.

O saldo trágico da Segunda Guerra demandou aos Estados a urgente missão de reconstruir a economia mundial abalada pelos conflitos. Tal tarefa pugnava, principalmente, pela criação de órgãos que delimitassem o comércio entre as nações, até então realizado sem a existência de normas internacionais regulamentadoras³. E foi nessa perspectiva que restou concluído o acordo de Breeton Woods, com o intuito de criar um ambiente pacífico na área da economia internacional, abrangendo temas relacionados ao comércio internacional, conforme será explicitado a seguir.

2.1 O surgimento do GATT

² A este respeito, Joseph Stiglitz ressalta que: “Os economistas vêm defendendo o livre comércio há dois séculos, mas foi a Grande Depressão da década de 1930, mais que outros tantos argumentos abstratos, a responsável pela onda de liberalização que começou há sessenta anos. Se pensa que os aumentos sucessivos das tarifas ao final da década de 1920 e início da década de 1930 desempenharam um papel importante ao agravamento da Grande Depressão. Os países viram como suas economias se enfraqueciam e por isso aumentaram as restrições às importações. Tais restrições prejudicaram a outros países, que acabaram aumentando suas próprias restrições, acabando por gerar um círculo vicioso”. (STIGLITZ, 2006, p. 109,110)

³ “Desde o início do século, acentuou-se a preocupação dos governos dos Estados com o comércio internacional. A partir da Liga das Nações, inúmeros esforços foram empreendidos no sentido de estimular o comércio no mundo. [...] em 1928 foi assinada a ‘ata final da conferência para a abolição das proibições e restrições à importação e à exportação’, o que provocou sensível redução de todas as restrições tarifárias e não-tarifárias ao comércio de produtos entre os países”. (PIRES, 2001, p. 19)

Com o final da Segunda Guerra Mundial, deparados com a necessidade de reconstruir a economia mundial abalada pelos resultados dos conflitos, os países aliados necessitavam urgentemente de órgãos que delimitassem o comércio entre as nações, com o intuito de criar um ambiente pacífico na área da economia internacional.

Diante desse imperativo, restou concluído um acordo para criar um ambiente de cooperação entre os países:

Em 1944, foi concluído um acordo, em Breeton Woods, EUA, com objetivo de criar um ambiente de maior cooperação na área da economia internacional, baseado no estabelecimento de três instituições internacionais [...]. A primeira seria o FMI – Fundo Monetário Internacional, com função de manter a estabilidade das taxas de câmbio e assistir os países com problemas de balanço de pagamentos através de acesso a fundos especiais, e assim desestimular a prática da época de se utilizar restrições ao comércio cada vez que surgisse um desequilíbrio do balanço de pagamentos. A segunda seria o Banco Mundial ou Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, com função de fornecer os capitais necessários para a reconstrução dos países atingidos pela guerra. A terceira seria a OIC – Organização Internacional do Comércio, com função de coordenar e supervisionar a negociação de um novo regime para o comércio mundial baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo. (THORSTENSEN, 2001, p. 29)

Finalizada a Guerra, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para Construção e Desenvolvimento (BIRD) foram criados e posteriormente exerceram suas atividades. A Organização Internacional do Comércio (OIC) acabou não saindo do papel, pois o maior parceiro comercial – os EUA –, defendendo interesses próprios, nunca a ratificou.

Diante da não participação desse importante Estado, os demais parceiros aderiram à criação de um Acordo Provisório contando com 23 países, visando a redução de tarifas alfandegárias no comércio internacional, chamado de Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio⁴, conhecido mundialmente por GATT⁵.

⁴ Na língua inglesa, o termo GATT significa General Agreement on Tariffs and Trade.

⁵ Segundo Vera Thorstensen, “De simples acordo, o GATT se transformou, na prática, embora não legalmente, em um órgão internacional, com sede em Genebra, passando a fornecer a base institucional para diversas rodadas de negociações sobre comércio, e a funcionar como coordenador e supervisor das regras sobre comércio até o final da Rodada Uruguai e a criação da atual OMC”. (THORSTENSEN, 2001, p. 30)

Welber Barral relata que entre os países que participaram da criação do GATT foi negociado um Protocolo de Aplicação Provisória (PAP), pelo qual as partes integrantes negociaram as regras que fariam parte do GATT, sendo essa a única forma encontrada para legitimar o acordo (BARRAL, 2000, p. 79).

Na verdade, a totalidade do GATT nunca entrou juridicamente em vigor, ou seja, nunca foi aprovado definitivamente como Organização Internacional, pois o que entrou em vigor foi o PAP e não o próprio GATT. Mesmo assim, por ser um tratado internacional com coordenação equivalente a um Organismo Internacional, o GATT tornou-se um foro de intensas negociações e importantes rodadas, sendo reconhecido como a principal organização de comércio internacional.

Nesse contexto, o comércio internacional, após um longo período de retração devido aos dois Conflitos Mundiais e à crise de 1929, inicia uma fase rápida de expansão impulsionada pelo crescimento da renda mundial e pela liberalização comercial negociada junto ao GATT (GREMAUD, 2001, p. 479).

No entanto, a tendência de liberalização comercial iniciada com o GATT foi interrompida na década de 1970⁶. Os países mais ricos começaram a utilizar formas inadequadas de proteção às suas indústrias nacionais, visando defendê-las da concorrência estabelecida pela intensa participação dos países em desenvolvimento nas relações comerciais internacionais⁷.

Tal ocorrência somente demonstrou que, diante da intensificação das relações internacionais proporcionadas a partir do papel desempenhado pelo GATT, os países membros necessitavam analisar novos temas não inseridos nesse acordo, bem como aperfeiçoar outros já existentes. Mesmo sem possuir o status de organização internacional, o GATT impulsionou as principais negociações comerciais da época, e isso se deu com as rodadas periódicas de negociações.

⁶ Expõe Jagdish Bhagwati que “A tendência de queda nas restrições comerciais resultante do declínio das tarifas foi abruptamente interrompida em meados da década de 70. As reduções negociadas de tarifas foram acompanhadas, e seu efeito diferencial no afrouxamento das restrições ao sistema mundial de comércio, seriamente comprometido pelo crescimento das barreiras não-tarifárias (NTBs)”. (BHAGWATI, 1989, p. 44)

⁷ “O comércio internacional de mercadorias já dava sinais de crescente influência das multinacionais no final da década de 1970. Várias alianças foram firmadas visando proteger as indústrias multinacionais de riscos, especialmente políticos, ou para garantir um acesso rápido ao mercado”. (DUPAS, 1999, p. 47)

2.2 As rodadas de negociações⁸

O sistema de regras que compõem atualmente o comércio internacional foi firmado ao longo dos anos pelas importantes rodadas de negociações multilaterais:

A continuidade do processo de liberalização do comércio internacional, através de rodadas, também passou a ser incorporado como um dos pontos fundamentais do sistema [...]. Assim, para que o sistema consiga o seu equilíbrio é necessário um contínuo processo de liberalização, que impeça fases protecionistas, com uma série de rodadas até a liberalização completa de todo o comércio internacional. (THORSTENSEN, 2001, p. 36)

Desde a primeira rodada de negociações (ocorrida em Genebra) até a quinta rodada (a Rodada Dillon), os temas abordados restringiam-se somente às questões de redução tarifária. Ao final da Rodada Kennedy, foi assinado o Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT, também chamado de Código Antidumping de 1967. A sétima rodada, a Rodada Tóquio (1973-1979), além de negociar a redução de tarifas, discutiu a prática de proteção às indústrias nacionais e também introduziu novas regras ao GATT.

Ao final da Rodada Tóquio, foi analisado e revisado o texto do Código de 1967. Revisado, esse código passou a dispor de novas regras referentes ao dumping e previu também normas sobre a solução das controvérsias e normas relativas aos países em desenvolvimento. Em 1986 teve início a oitava rodada de negociações, a Rodada Uruguai. Lançada em Punta del Este, foi a mais ampla rodada de negociações no âmbito do GATT, pois deveria ter sido concluída em 1990, mas, devido aos interesses envolvidos e às investigações ocorridas, teve formalmente assinada sua ata em abril de 1994 na cidade de Marraqueche⁹.

⁸ No âmbito do GATT foram realizadas oito rodadas de negociações multilaterais de comércio: 1ª Rodada: 1947 - Genebra; 2ª Rodada: 1949 - Annecy; 3ª Rodada: 1951 - Torquay; 4ª Rodada: 1956 - Genebra; 5ª Rodada: 1960/1961 - Dillon; 6ª Rodada: 1964/1967 - Kennedy; 7ª Rodada: 1973/1979 - Tóquio; 8ª Rodada: 1986/1994 - Uruguai. (THORSTENSEN, 2001, p. 31)

⁹ Segundo Welber Barral, “os resultados da Rodada Uruguai apresentam um quadro jurídico complexo e fascinante, abrangendo temas os mais diversos [...]”. Nesta rodada, foi regulamentado o Acordo Antidumping da Rodada Uruguai – AARU, o qual estipula regras de aplicação do Artigo VI do GATT. (BARRAL, 2000, p. 85)

Conforme se observa, após árduos anos de negociações estabelecidas nas rodadas, as decisões tomadas transformaram-se em indispensáveis impulsionadoras do comércio internacional. As regras então criadas passaram a determinar a vida comercial dos pequenos, médios e grandes parceiros econômicos mundiais. Após a Rodada Uruguai, o termo GATT 1994 passou a designar os dispositivos do Acordo Geral do GATT de 1947, além de abranger todas as modificações introduzidas pelas rodadas de negociações, devido à atual criação da Organização Mundial do Comércio.

2.3 O surgimento da Organização Mundial do Comércio – OMC

Compreendendo a estrutura do antigo GATT e englobando todos os temas abordados na Rodada Uruguai, a OMC foi criada em 15 de abril de 1994 pelo Acordo de Marraqueche, momento em que os 125 países participantes do GATT reiteraram os princípios e objetivos vigentes, visando ampliar sua aplicação.

A OMC facilitará a implementação e operacionalização de todos os Acordos e instrumentos legais negociados na Rodada Uruguai. Uma inovação radical trazida pela OMC foi o fato de estar contida num único Acordo [...] incluindo os resultados do GATT 1947, os esforços de liberação comercial do passado e os resultados da Rodada Uruguai de negociações multilaterais. O Acordo de criação da OMC integra os cerca de 30 acordos da Rodada Uruguai e os 200 instrumentos anteriores do GATT em uma única estrutura legal. (JOHANNPETER, 1996, p. 46)

O site oficial da OMC¹⁰ muito bem expõe sobre o assunto, afirmando que a OMC é a única organização internacional que cuida das normas que regem o comércio entre os países, visando assegurar que as relações comerciais entre os membros ocorram com a máxima facilidade e liberdade possível.

Uma das mais importantes inovações da OMC foi a introdução do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), o qual constitui um sistema decisório mais eficaz do que o existente no GATT, substituindo os processos de consulta e de painéis existentes no antigo sistema.

¹⁰ Organização Mundial do Comércio – OMC. Disponível em: <http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org6_e.htm>. Acesso em: 13 jul. 2010.

O que se afirma é que, agora, a OMC “tem dentes”. Tal afirmação significa que, agora, a OMC tem poder para impor as decisões dos painéis e permitir que os membros que ganham a controvérsia possam aplicar retaliações aos membros que mantenham medidas incompatíveis com as regras da OMC. Tal retaliação, por exemplo, pode ser efetuada através do aumento de tarifas para os bens exportados pelo membro infrator, em um valor equivalente ao das perdas incorridas. (THORSTENSEN, 2001, p. 371)

As antigas formas de soluções de controvérsias existentes à época do GATT não determinavam prazos, e os painéis dificilmente eram concluídos. O novo OSC passava a impor o poder da OMC frente às reclamações apresentadas, aplicando as retaliações aos países que não obedecessem às regras gerais estipuladas. Diante de um sistema mais rígido, foi dificultada a aplicação de sanções unilaterais impostas pelos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento (LAFER, 1998, p. 30,31).

Os países membros que atualmente compõem a OMC ingressaram nessa organização através de negociações, aceitando as obrigações impostas e fazendo uso dos direitos existentes até o presente momento, sob pena de responsabilidade internacional. Assim, eles aceitaram obedecer às normas impostas, sabendo das punições que poderiam sofrer caso não as cumprissem. Em contrapartida, passaram a utilizar das regras existentes sobre reduções de tarifas e outras barreiras do comércio, podendo usufruir da segurança de relações comerciais reguladas por normas que são aplicadas de forma igual para todos os países membros (THORSTENSEN, 2001, p. 271).

Outra forma de discutir matérias atuais a respeito do comércio internacional se dá através das Conferências Ministeriais¹¹, vez que compõem os órgãos máximos da OMC. Delas participam todos os membros dessa Organização, normalmente representados pelos seus Ministros de Comércio Externo ou pelos Ministros de Relações Exteriores, que se reúnem pelo menos uma vez a cada dois anos e têm autoridade para tomar decisões sobre os assuntos discutidos nos acordos da OMC. Atualmente, a OMC é composta por 153 países, que representam mais de 98% do comércio mundial.

¹¹ As Conferências Ministeriais já realizadas no âmbito da OMC foram: Conferência Ministerial de Cingapura, em 1996; de Genebra, em 1998; de Seattle, em 1999; de Doha, em 2001; de Cancun, em 2003; Hong Kong, em 2005; e de Genebra em dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.wto.org>>. Acesso em: 02 jul. 2010.

3 A GOVERNANÇA MUNDIAL E A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A expressão *governance* surgiu a partir de reflexões do Banco Mundial, não possuindo, na sua origem, um conceito jurídico e sim vinculado à Ciência Política e às Relações Internacionais. Segundo os dados do Banco Central, a função da *governance* seria “aprofundar o conhecimento das condições que garantem um Estado eficiente. [...] tal preocupação deslocou o foco da atenção das implicações estritamente econômicas da ação estatal para uma visão mais abrangente, envolvendo as dimensões sociais e políticas da gestão pública” (DINIZ, 1995, p.400).

O conceito (de governança) não se restringe, contudo, aos aspectos gerenciais e administrativos do Estado, tampouco ao funcionamento eficaz do aparelho de Estado. A governança refere-se a padrões de articulação e cooperação entre atores sociais e políticos e arranjos institucionais que coordenam e regulam transações dentro e através das fronteiras do sistema econômico, incluindo-se aí não apenas os mecanismos tradicionais de agregação e articulação de interesses, tais como os partidos políticos e grupos de pressão, como também redes sociais informais (de fornecedores, famílias, gerentes), hierarquias e associações de diversos tipos. (SANTOS, 1997, p. 341, 342)

Ou seja, enquanto a governabilidade tem uma dimensão essencialmente estatal, vinculada ao sistema político-institucional, a governança opera num plano mais amplo, englobando a sociedade como um todo. Com os mercados cada vez mais globalizados, o equilíbrio do Estado alterou-se, prejudicando claramente sua autonomia e capacidade de ação político-econômica. Nesse contexto, as estruturas governativas nacionais não conseguem mais dar respostas consistentes e eficazes diante da complexidade das demandas da sociedade atual.

Com a diminuição dos poderes soberanos nacionais e a consequente emergência de organizações supranacionais, além da presença crescente das ONGs (Organizações Não-Governamentais) nacionais e internacionais e do poderio das empresas multinacionais, o balanço do poder e o conceito de poder político alteraram-se de forma significativa. Assim, estaríamos assistindo a mudança do governo para a governança global.

Em discurso proferido em março deste ano, o Diretor Geral da

OMC, Pascal Lamy, afirmou que a globalização se converteu em um verdadeiro desafio para as democracias, desafio esse a que os sistemas de governança devem fazer frente. Além disso, mencionou que a crise econômica acelerou a transformação da governança mundial no que denominou como “triângulo da coerência”, composto pelo G-20, as organizações intergovernamentais e as Nações Unidas. Segundo Pascal Lamy,

por governança mundial entende-se o sistema que temos estabelecido para ajudar a sociedade a alcançar seus objetivos comuns de maneira sustentável, quer dizer, com equidade e justiça. A crescente interdependência requer que nossas leis, nossas normas e valores sociais, assim como os demais mecanismos que estruturam o comportamento humano sejam examinados, debatidos, compreendidos e aplicados conjuntamente da forma mais coerente possível. Essa é a condição necessária para se alcançar um desenvolvimento verdadeiramente sustentável desde o ponto de vista econômico, social e ambiental¹².

Demonstra-se a verificação da governança também e principalmente no contexto internacional, vez que o desenvolvimento do Direito Internacional tem sido marcado pela crescente participação dos setores não estatais. Como exemplo disso, poder-se-ia citar o Direito Ambiental Internacional. Na medida em que cresce a ideia do meio ambiente como patrimônio comum da humanidade, aumenta, de um lado, a necessidade de ações integradas e multilaterais de proteção, envolvendo todos os países e enfraquecendo a ideia do Estado-Nação; do outro lado, verifica-se a necessidade de envolver na formulação de tratados a opinião e o consenso da sociedade civil, bem como a atuação de outros organismos internacionais não ligados diretamente às questões ambientais¹³.

Com relação à atuação conjunta de organismos internacionais de maneira a contemplar a interdisciplinaridade de competências e matérias,

¹² LAMY, Pascal. La Gobernanza Mundial trás los pasos de William Rappard. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/news_s/spl_s/spl1149_s.htm>. Acesso em: 26 jul. 2010.

¹³ “O postulado de base continua sendo que o fracasso da comunidade internacional para reduzir a degradação do meio ambiente encontra suas fontes nas carências de estrutura e de funcionamento do sistema de governança internacional do meio ambiente. É assim que o Relatório sobre o Estado da Governança Internacional do Meio Ambiente, submetido ao PNUMA em 2001, identifica as principais fraquezas: (i) arranjos institucionais internacionais inadequados; (ii) lacunas nos fóruns internacionais sobre as políticas; (iii) estruturas de tomada de decisões incoerentes; (iv) lacunas em matéria de acesso e de participação; (v) apoio insuficiente às instituições existentes e aos mecanismos de controle; (vi) ausência de coordenação; (vii) escolha de abordagens desprovidas de objetividade correspondente aos três pilares do desenvolvimento sustentável; e (viii) autoridade insuficiente por parte do PNUMA”. (VARELLA; BARROS-PLATIAN, 2009, p.241)

cita-se a OMC e sua gradativa abertura para o trato de questões ambientais ligadas ao comércio, bem como para a participação de atores não-estatais através do mecanismo *amicus curiae*¹⁴, cuja utilização beneficiaria sobremaneira a resolução de disputas na OMC.

Embora não exista na OMC nenhum instrumento legal que garanta que sejam ouvidas preocupações de atores não-estatais na resolução de disputas comerciais, nem nenhuma garantia que os Estados membros irão incorporar as opiniões desses atores, o crescente uso da participação como *amicus curiae* [...] promete incorporar as preocupações da sociedade civil na resolução de disputas. (HERNANDEZ-LOPEZ, 2001, p. 497)

A ligação entre o regime do meio ambiente e o regime comercial foi objeto de vasta literatura focalizada nas ligações entre os Acordos sobre Meio Ambiente (AMAs) e a OMC. Tudo isso se tornou possível devido ao posicionamento adotado pela OMC que, juntamente com seus Membros, tem como meta a necessidade de fazer desse Organismo Internacional um ambiente de governança, conforme cita Pascal Lamy:

O desafio que enfrentamos hoje é o de colocar em marcha um sistema de governança mundial que ofereça um melhor equilíbrio entre a liderança, a eficácia, a legitimidade e a coerência [...]. Hoje, mais do que nunca, nossos sistemas de governança devem oferecer aos cidadãos vias para dar forma ao mundo de amanhã [...]. A comunidade diplomática internacional e a sociedade civil internacional [...] terão que desempenhar um papel decisivo na definição da governança mundial e na organização do mundo de amanhã¹⁵.

Desse modo, tendo em vista a inclusão de questões ambientais¹⁶

¹⁴ “*Amicus curiae* significa amigo do tribunal, e estas comunicações procedem especificamente de organizações não-governamentais, assim como de associações industriais ou de professores universitários”. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/tratop_s/dispu_s/disp_settlement_cbt_s/c9s3p1_s.htm>. Acesso em: 12 jul. 2010.

¹⁵ LAMY, Pascal. La Gobernanza Mundial tras los pasos de William Rappard. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/news_s/sppl_s/sppl149_s.htm>. Acesso em: 26 jul. 2010.

¹⁶ A respeito, veja o Informe sobre o Comércio Mundial 2010, lançado pela OMC em meio digital. Esse material centra-se no comércio de recursos naturais, como combustíveis e produtos florestais, minerais e relativos à pesca. Ali se podem examinar as características do comércio de recursos naturais, as políticas pelas quais poderão optar os governos e o papel da cooperação internacional, em particular da OMC, com relação a sua boa gestão do comércio neste setor. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/res_s/publications_s/wtr10_s.htm>. Acesso em: 18 jul. 2010.

às pautas de discussão da OMC, demonstrar-se-ão a seguir as razões que denotam ser esse Organismo Internacional um locus de Governança Ambiental.

4 A OMC COMO LOCUS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL

O tema relativo ao comércio e meio ambiente encontra-se inserido na OMC desde sua criação, em 1995, atrelado à instituição do Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente (CCMA)¹⁷, por influência da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada no Rio de Janeiro em 1992: a Rio-92 ou Eco-92¹⁸.

Nessa Conferência, os países reconheceram que os problemas ambientais têm suas origens na produção e no consumo. Porém, não obstante as inúmeras propostas para a proteção do meio ambiente, as regulações ambientais são dotadas de princípios, não possuindo fiscalização nem mesmo vinculação obrigatória.

Trata-se de tema fortemente influenciado pela opinião pública, em especial nos países desenvolvidos e que causa preocupações por parte de países que percebam riscos protecionistas por trás de iniciativas relativas a questões como ecorrotulagem, que podem traduzir-se em barreiras técnicas, impeditivas do acesso a mercados. (LAFER, 1998, p. 54,55)

Cabe ressaltar que, paralelamente à Rodada Uruguaí, as ONGs “passaram a exercer uma ação mais contundente e a mobilizar a opinião pública internacional para os temas ambientais” (RIBEIRO, 2001, p. 93). Nesse contexto,

¹⁷ “O Comitê de Comércio e Meio Ambiente é um foro permanente dedicado ao diálogo entre os governos sobre o efeito das políticas comerciais no meio ambiente e das políticas ambientais no comércio. Criado em 1995, o Comitê vem realizando um amplo programa de trabalho”. Disponível em: <www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s.htm>. Acesso em: 25 jul. 2010.

¹⁸ Há que se mencionar que, em novembro de 1971, o Conselho de Representantes do GATT acordou em criar um Grupo de Medidas Ambientais e Comércio Internacional (conhecido também como “Grupo MACI”), que estaria aberto a todos os membros do GATT. No entanto, a decisão dizia também que o Grupo somente se reuniria a pedido dos membros do GATT. Por isso, o Grupo MACI não se reuniu até que os membros da Associação Europeia de Livre Comércio (AELC) solicitaram, em 1991. Mas por qual motivo a AELC teria, após 20 anos sem atuação, requerido a reunião entre os signatários do GATT? Segundo consta, a AELC mencionou a celebração da iminente Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), em 1992, e mencionou que o GATT deveria dar sua contribuição. Ademais, nestes 20 anos foram produzidas algumas novidades quanto ao tema comércio e meio ambiente. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/hist1_s.htm>. Acesso em: 25 jul. 2010.

[...] discute-se hoje a (in)compatibilidade do comércio com o meio ambiente, temática de muita controvérsia entre os defensores de livre-comércio e os ambientalistas. Por isso, a assertiva de que um dos grandes desafios do planeta para este século consiste em conciliar os fins de desenvolvimento econômico com a defesa do meio ambiente; em outras palavras, consiste no desenvolvimento sustentável, tese projetada no Relatório Brudtland e consagrada na Conferência do Rio. (FREITAS, 2003, p. 223)

Há que se destacar que quando da criação da OMC, em seu preâmbulo constitutivo, é possível perceber o comprometimento desse Organismo Internacional com as questões ambientais, bem como seu comprometimento em trabalhar a favor de um desenvolvimento sustentável, reconhecendo os seus Membros que:

[...] suas relações na esfera da atividade comercial e econômica devem ter como foco a elevação dos níveis de vida, permitindo ao mesmo tempo a utilização adequada dos recursos mundiais, em conformidade com o objetivo de um desenvolvimento sustentável e procurando proteger e preservar o meio ambiente e incrementar os meios para fazê-lo, de maneira compatível com suas respectivas necessidades e interesses segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico¹⁹.

Vale mencionar que a política de atuação do CCMA não pode ultrapassar a competência da OMC, ou seja, deve ater-se somente aos aspectos comerciais, podendo analisar possíveis problemas que surjam quando as políticas de meio ambiente tiverem consequências para o comércio.

Contudo, muitas são as divergências acerca desse tema, conforme ensina Thorstensen,

[...] a maioria dos países em desenvolvimento considera prematura a negociação de um novo acordo sobre comércio e meio ambiente, e que temas sobre ambiente devem ser tratados em organizações específicas e não na OMC [...]. A questão que se levanta é se não estaria na hora de se criar uma nova organização, a Organização Mundial do Meio Ambiente. (THORSTENSEN, 2001, p. 304)

Não existe, no âmbito da OMC, nenhum acordo específico que

¹⁹ Organização Mundial do Comércio – OMC. Disponível em: <http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org6_e.htm>. Acesso em: 13 jul. 2010.

trate do tema meio ambiente, mas em vários acordos firmados podem-se observar disposições relativas a preocupações ambientais: preâmbulo da OMC, artigos X e XX do Acordo Geral sobre as Tarifas e Comércio (GATT), o Acordo sobre as Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual que dizem respeito ao comércio (ADPIC/TRIPS) e o Acordo sobre a Agricultura.

A Conferência Ministerial de Doha (2001) inseriu inúmeros novos temas para discussão:

As negociações sobre comércio e meio ambiente formam parte do Programa de Doha para o Desenvolvimento aprovado na Quarta Conferência Ministerial da OMC celebrada em Doha em novembro de 2001. O objetivo geral é potencializar o apoio mútuo que pode ser prestado através das políticas comerciais e ambientais²⁰.

Por fim, reconheceu a Declaração Ministerial “a importância de se prover assistência técnica aos países em desenvolvimento, especialmente aos menos desenvolvidos, bem como compartilhar conhecimentos técnicos e experiência na área ambiental” (FREITAS, p. 231).

Além disso, a citada Declaração Ministerial enalteceu em seu parágrafo 6º, XXX:

6. Reafirmamos decididamente nosso compromisso com o objetivo de desenvolvimento sustentável, enunciado no preâmbulo do Acordo de Marraquech. Estamos convencidos de que os objetivos de resguardar e salvaguardar um sistema multilateral de comércio aberto e não discriminatório, atuando para a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável podem e devem ser apoiados mutuamente. Tomamos nota dos esforços dos Membros para realizar, sobre uma base voluntária, evoluções em nível ambiental através das suas políticas comerciais nacionais. Reconhecemos que, em virtude das normas da OMC, não deverá sofrer qualquer espécie de impedimento nenhum país que adote medidas para a proteção da saúde, da vida das pessoas e dos animais ou a preservação das plantas, ou para a proteção do meio ambiente, a níveis considerados como apropriados, sob a reserva de que a prescrição destas medidas não se apliquem de maneira que constitua um meio de discriminação arbitrário ou injustificável entre os países em que prevaleçam

²⁰ Organização Mundial do Comércio – OMC. Disponível em: <http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org6_e.htm>. Acesso em: 13 jul. 2010.

as mesmas condições, ou uma restrição encoberta do comércio internacional, e de que nas demais razões estejam de acordo com as disposições dos Acordos da OMC. Apoiamos favoravelmente a continuação da cooperação com o PNUMA e outras organizações intergovernamentais que se ocupem do meio ambiente²¹.

Desse modo, as questões ambientais passaram a fazer parte da agenda internacional, devido à importância que temas relacionados ao meio ambiente passaram a tomar. O retorno das questões ambientais ao cenário internacional explica-se por vários fatores, entre os quais a degradação dos parâmetros ambientais, o aparecimento de novas catástrofes potenciais, a emergência de atores cuja participação se torna mais legítima e a atenuação das questões de segurança nacional (VARELLA; BARROS-PLATIAN, 2009, p.241).

A partir da referida Conferência Ministerial, muitos Acordos Multilaterais sobre o Meio Ambiente (AMUMA) foram firmados, encontrando-se em vigor na atualidade mais de 250, os quais, na sua totalidade, referem-se às mais diversas questões ambientais. Aproximadamente 20 desses acordos incluem disposições que podem afetar o comércio como, por exemplo, podem conter medidas que proíbem o comércio de determinadas espécies ou produtos, ou permitem aos países que restrinjam o comércio em determinadas circunstâncias²².

Tem-se verificado também a tendência do atendimento às questões ambientais quando da realização de negociações comerciais internacionais, bem como quando da análise de questões junto ao Órgão de Solução de Controvérsias.

Desde a entrada em vigor do Acordo da OMC, o Órgão de Solução de Controvérsias tem examinado muitas solicitações referentes a medidas comerciais relacionadas com o meio ambiente. Essas medidas tinham por finalidade o alcance de diversos objetivos políticos – desde a proteção das tartarugas marinhas contra a captura acidental durante a pesca comercial até a proteção da saúde humana contra a ameaça da contaminação atmosférica. Segundo a jurisprudência da OMC, as normas da Organização não têm prioridade sobre as preocupações ambientais²³.

²¹ Organização Mundial do Comércio – OMC. Disponível em: <http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org6_e.htm>. Acesso em: 13 jul. 2010.

²² Organização Mundial do Comércio – OMC. Disponível em: <http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org6_e.htm>. Acesso em: 13 jul. 2010.

²³ Organização Mundial do Comércio – OMC. Disponível em: <http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org6_e.htm>. Acesso em: 13 jul. 2010.

Dentre os casos analisados pelo OSC, dois tiveram maior divulgação por envolverem questões comerciais e ambientais²⁴. O primeiro deles envolveu os Estados Unidos e refere-se aos camarões e tartarugas, a partir de reclamações feitas pela Índia, Malásia, Paquistão e Tailândia. O segundo refere-se à restrição imposta pela França aos produtos que contêm amianto, vindos do Canadá.

1) Caso Camarões-Tartaruga: em uma breve síntese, o caso cinge-se em torno do fato de existirem na atualidade sete espécies de tartarugas marinhas em todo o mundo, distribuídas principalmente nas zonas subtropicais e tropicais. No início de 1997, Índia, Malásia, Paquistão e Tailândia apresentaram uma reclamação conjunta contra a proibição imposta pelos Estados Unidos de importar determinados camarões daqueles países. O objetivo da proibição seria a proteção das tartarugas marinhas. A Lei de Espécies Ameaçadas de 1973 dos Estados Unidos enumerava cinco espécies de tartarugas marinhas em perigo ou ameaçadas que se encontram em suas águas, e proibia sua captura nos Estados Unidos. De acordo com a lei, os Estados Unidos exigiam que as redes utilizadas para a pesca do camarão tivessem dispositivos para não atingir as tartarugas. O artigo 609 da Lei 101-102 de 1989 referia-se às importações de camarões, expondo que não poderia ser objeto de importação por parte dos Estados Unidos camarões pescados com tecnologias que afetassem as tartarugas marinhas.

Na prática, os países que possuísem em suas águas alguma das cinco espécies de tartarugas marinhas e que pescassem camarões utilizando meios mecânicos deveriam impor aos seus pescadores algumas obrigações comparáveis àquelas suportadas pelos pescadores norte-americanos, se quisessem obter o certificado e assim exportar tais produtos para lá.

Quando da análise da questão, o Órgão de Apelação da OMC deixou claro que, em conformidade com as normas da OMC, os países têm direito a adotar medidas comerciais para proteger o meio ambiente (especialmente para proteger a saúde e a vida das pessoas e dos animais ou para preservar plantas, e para proteger as espécies ameaçadas). Também mencionou que as medidas para proteger as tartarugas marinhas seriam legítimas, em conformidade com o artigo XX do Acordo Geral da OMC, que estabelece distintas exceções às normas comerciais gerais da OMC, sempre que se cumpram certos critérios como o da não-discriminação. No entanto,

²⁴ Organização Mundial do Comércio – OMC. Disponível em: < <http://www.wto.org>>. Acesso em: 13 jul. 2010.

O Grupo Especial considerou que a proibição imposta pelos Estados Unidos era incompatível com o artigo XI do Acordo Geral, que limita o uso de proibições ou restrições às importações, e não poderia amparar-se no artigo XX, relativo às exceções gerais das normas, por motivos relacionados ao meio ambiente. Em sede de apelação, o Órgão de Apelação constatou que a medida em questão reunia as condições para apoiar-se ao disposto na alínea g do artigo XX, como justificção provisória, porém, não cumpria os requisitos do preâmbulo do mesmo artigo, que dispõe quando não podem ser invocadas as exceções gerais²⁵.

Desse modo, os Estados Unidos não obtiveram êxito, não porque pretenderam proteger o meio ambiente, e sim porque discriminaram alguns membros da OMC. Na verdade, ofereciam aos países do hemisfério ocidental, principalmente ao Caribe, assistência técnica e financeira, e alguns períodos de transição amplos para que seus pescadores começassem a utilizar os dispositivos de proteção às tartarugas. Ao contrário, não ofereciam as mesmas vantagens aos quatro países asiáticos, ora reclamantes junto à OMC.

2) Caso amianto: O segundo caso envolve a Comunidade Europeia e refere-se ao amianto, a partir de reclamação do Canadá diante da proibição imposta pela França sobre a importação de amianto e produtos que contêm amianto. Segundo consta, o amianto é considerado uma substância altamente tóxica e a exposição a essa substância causa graves riscos para a saúde humana, como câncer de pulmão, por exemplo. No entanto, têm-se utilizado o amianto em diversos setores industriais, devido à sua resistência a temperaturas muito elevadas. O governo da França, que havia sido importador de grandes quantidades desse produto, impôs a proibição da sua importação com a finalidade de controlar os riscos à saúde ocasionados por essa substância.

A Comunidade Europeia justificou a proibição alegando a proteção da saúde das pessoas que, de uma maneira ou de outra, fossem submetidas à exposição do produto. O Canadá, segundo maior produtor de amianto no mundo, impugnou tal proibição junto à OMC. Aliás, quando da sua manifestação, o Canadá não deixou dúvidas quanto aos riscos do amianto, porém sustentou que deveria haver uma distinção entre anfibó-

²⁵ Organização Mundial do Comércio – OMC. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/edis08_s.htm Acesso em: 13 jul. 2010.

lio²⁶ e a crisótila (conhecida como amianto branco)²⁷, constituída sob uma matriz de cimento. Este último, segundo alegado, evita a perda de lascas de fibras de amianto e não colocaria em risco a saúde.

O Canadá aduziu que o decreto francês infringia o parágrafo 4º do artigo III e o artigo XI do GATT, além dos parágrafos 1, 2, 4 e 8 do artigo 20 do Acordo OTC. Com fulcro no art. III (que exige dos países garantirem um tratamento equivalente aos produtos similares), o Grupo Especial constatou que a proibição da Comunidade Europeia constituía uma infração, já que o amianto e seus derivados deveriam ser considerados produtos similares. O referido Grupo mencionou também que o risco do amianto para a saúde humana não era um fator pertinente na consideração de similaridade dos produtos.

Não obstante, constatou que a proibição da França poderia justificar-se com base da alínea b do artigo XX. Em outras palavras, poderia considerar-se que a medida seria necessária para “proteger a saúde e a vida das pessoas e dos animais ou para preservar as plantas”. Além disso, a reclamação cumpriria com o preâmbulo do artigo XX. Por isso, o Grupo Especial decidiu a favor da Comunidade Europeia. Em sede de apelação, o Órgão de Apelação confirmou o parecer do Grupo Especial em favor da Comunidade.

A partir da presente análise, ainda que superficial, sobre os dois casos mencionados, é possível afirmar que a OMC, ao tratar e se preocupar com questões comerciais que afetem o meio ambiente, passa a desempenhar um importante papel de Governança Ambiental, demonstrando o êxito da junção de forças para tratar de assuntos tão importantes como questões relacionadas ao meio ambiente.

²⁶ São muito comuns na natureza e ocorrem associados a várias rochas. As fibras dos anfíbios propagam mais facilmente no ar, são rígidas e eliminadas com dificuldade pelo sistema respiratório. Os anfíbios são fibras duras, retas e pontiagudas. Muito utilizados até os anos 70, atualmente estão proibidos, devido a seus efeitos sobre a saúde. Apesar de encontrado com facilidade, este tipo de fibra não forma grandes jazidas e encontra-se proibido no mercado. Agrupam-se em cinco variedades principais: Actinolita, Amosita, Antofilita, Crocidolita, Tremolita. CRISOTILA BRASIL. Disponível em: <<http://www.crisotilabrasil.org.br/site/oAmianto/tipos.php>>. Acesso em: 18 jul. 2010.

Silicato hidratado de magnésio, também chamado de “serpentina”, “amianto branco” ou “crisótila”, não oferece risco mensurável à saúde humana em níveis de exposição inferiores a 1 fibra/ml*. A estrutura fibrosa do crisótila é flexível, fina e sedosa sendo rapidamente eliminada pelo sistema respiratório. Geralmente ocorre associado a rochas ultramáficas (dunito, periododito, serpentinito) e podem formar jazidas de grande porte, com reservas da ordem de milhões de toneladas. CRISOTILA BRASIL. Disponível em: <<http://www.crisotilabrasil.org.br/site/oAmianto/tipos.php>>. Acesso em: 18 jul. 2010.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo principal analisar como as questões ambientais são tratadas pela OMC, evidenciando a criação de um ambiente de governança global em matéria ambiental junto ao órgão. Para tanto, apresentou-se a regulamentação do comércio internacional até a criação da OMC. Demonstrou-se o tema governança, bem como os principais conteúdos em vigor na OMC que dizem respeito ao meio ambiente. Por fim, através da verificação de dois casos analisados pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, evidenciou-se que esta pode ser considerada um locus de governança global, ao gestionar o comércio internacional e preocupar-se com questões ambientais que tenham relação com as trocas comerciais atuais.

Torna-se evidente, portanto, que a governança diz respeito aos meios e processos que são utilizados para produzir resultados eficazes, vez que, diante da mundialização da economia e da política, os Estados não conseguem atender às demandas que lhes são impostas. Para lograr tais objetivos, é preciso que haja a concorrência dos governantes (Estado) e dos cidadãos e de suas organizações (sociedade civil organizada), visando a construção de consensos que tornem possível a formulação de políticas que permitam responder equilibradamente ao que a sociedade espera do governo.

Nesse contexto, mencionou-se no presente estudo a OMC e seu importante papel desempenhado na condução de um comércio internacional uniforme. Verificou-se que não há possibilidades de o comércio internacional desenvolver-se sem a preocupação com questões ambientais. Esse posicionamento é condizente com a atual atuação da OMC, que desempenha um papel de governança global em relação às questões ambientais, através da conscientização dos seus Membros da imperiosa necessidade da proteção ao meio ambiente, editando normas que conduzem as negociações e consultas sob um norte que defenda um comércio internacional sustentável.

REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber. **Dumping e comércio internacional: a regulamentação após a rodada Uruguai**. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 79.

_____. (org.). **O Brasil e o protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

_____. (org.). **Negociações Comerciais Multilaterais: a Trade Promotion Authority e os interesses brasileiros**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

BHAGWATI, Jagdish. **Protecionismos versus comércio livre**. Tradução: Mário Salviano. Rio de Janeiro: Nórdica, 1989.

CRISOTILA BRASIL. Disponível em: <http://www.crisotilabrasil.org.br/site/oAmianto/tipos.php>. Acesso em: 18 jul. 2010.

DADOS – **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 38, n. 3, 1995.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FURTADO, Milton Braga. **Síntese da economia brasileira**. 4.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

GILPIN, Robert. **The political economy of international relations**. New Jersey: Princeton, 1987.

GREMAUD, Amaury Patrick *et al.* **Manual de economia**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

HERNANDEZ-LOPEZ, Ernesto. Recent Trades and Perspectives for Non-State Actor Participation in World Trade Organization Disputes. *In: Journal of World Trade* 35 (3), 2001.

JOHANNPETER, Guilherme Chagas Gerdau. **Prática desleal no comércio internacional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

LAFER, Celso. **A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

LAMY, Pascal. **La Gobernanza Mundial tras los pasos de William Rappard**. Disponível em: http://www.wto.org/spanish/news_s/sppl_s/sppl149_s.htm. Acesso em: 26 jul. 2010.

Organização Mundial do Comércio – OMC. Disponível em: < <http://www.wto.org>>. Acesso em: 13 jul. 2010.

PIRES, Adilson Rodrigues. **Práticas abusivas no comércio internacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

RIBEIRO, Wagner Costa. **A Ordem Ambiental Internacional**. São Paulo: Contexto, 2001.

STIGLITZ, Joseph E. **Cómo hacer que funcione la globalización**. Buenos Aires: Taurus, 2006.

THORSTENSEN, Vera. **OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais**. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

VARELLA, Marcelo D.; BARROS-PLATIAN, Ana Flavia. (Org.) **Proteção Internacional do Meio Ambiente**. Brasília: UNITAR, UniCEUB e UnB, 2009.

WILLIAMSON, John. **A economia aberta e a economia mundial: um texto de economia internacional**. Tradução: José Ricardo Brandão Azevedo. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

Enviado: 22/02/2011

Aceito: 26/08/2011